

Paulista

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 012/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA K F CAVALCANTI EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário em exercício, nomeado pela Portaria nº 161/2016, Dr. **Leonardo Soares do Nascimento**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.873, portador da Cédula de Identidade nº 5.426.392 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.548.464-48, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: K F CAVALCANTI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.710/0001-39, com sede na Rua Araranguá, 300, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.640-330, neste ato representada pela empresária individual Sra. **Karla Florêncio Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.659.590 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.898.674-49, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, 548, Apto. 1904, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-280, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 139/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 066/2015**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei nº. 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Sistema de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 16/01/2015 e **Portaria nº 386/2015**, datada de 11/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 066/2015**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de preços nº 001/2016**;
- c) Solicitação da Secretaria de Educação Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 0055/2016**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação, para fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos para os alunos das Escolas Municipais do Paulista/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 139/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

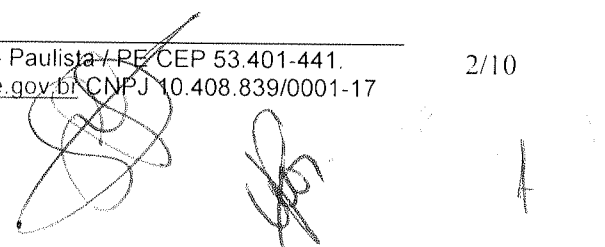
Secretaria de Educação do Município do Paulista	
Nota de Empenho nº 2016-01101 Atividade: 12 306 2006 4009 – Alimentação nas Escolas Elemento: 339030 – Material de Consumo Fonte: 602 – Transferências do PNAE Valor do Empenho Estimativo: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).	Nota de Empenho nº 2016-01102 Atividade: 12 306 2006 4009 – Alimentação nas Escolas Elemento: 339030 – Material de Consumo Fonte: 001 – Recursos Ordinários - Tesouro Valor do Empenho Estimativo: R\$ 375.600,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.148.947,35 (seis milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta da contratada e planilhas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016								
LOTE 1								
ITEM	GÊNERO	MARCA	UNID.	QTD.		VALORES (R\$)		
				MÊS	ANO LETIVO	UNITÁRIO	MENSAL	ANO LETIVO
1	AÇÚCAR CRISTAL	Açucarana	Quilo	3.600	36.000	2,76	9.936,00	99.360,00
2	AMIDO DE MILHO	Kimimi	Quilo	458	4.580	17,78	8.143,24	81.432,40
3	ARROZ PARBOLIZADO TIPO I	Kika	Quilo	4.500	45.000	3,79	17.055,00	170.550,00
4	AVEIA	Yoki	Quilo	1.000	10.000	17,75	17.750,00	177.500,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5	BISCOITO MAISENA	Vitarella	Pacote 400g	1.830	18.300	3,66	6.697,80	66.978,00
6	BISCOITO MARIA	Vitarella	Pacote 400g	1.200	12.000	3,65	4.380,00	43.800,00
7	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO	Vitarella	Pacote 400g	1.200	12.000	3,52	4.224,00	42.240,00
8	BISCOITO ROSQUINHA DE LEITE	Vitarella	Pacote 400g	1.200	12.000	3,52	4.224,00	42.240,00
9	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER	Vitarella	Pacote 400g	1.800	18.000	3,21	5.778,00	57.780,00
10	CANELA EM PÓ	Sempre Viva	Quilo	188	1.880	19,46	3.658,48	36.584,80
11	CEREAL AÇUCARADO	São Braz	Pacote 2 KG	274,50	2.745	8,81	2.418,35	24.183,45
12	CEREAL CHOCOLATE EM ESFERA	São Braz	Pacote 2 KG	480	4.800	14,85	7.128,00	71.280,00
13	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	São Braz	Quilo	462	4.620	16,83	7.775,46	77.754,60
14	CALDO DE CARNE	Maggi	Quilo	40	400	10,62	424,80	4.248,00
15	CALDO DE GALINHA	Maggi	Quilo	40	400	10,62	424,80	4.248,00
16	COMINHO	Sempre Viva	Quilo	120	1.200	17,82	2.138,40	21.384,00
17	COLORAU	Sempre Viva	Quilo	120	1200	5,67	680,40	6.804,00
18	EXTRATO DE TOMATE	Xavante	Quilo	878	8.780	8,02	7.041,56	70.415,60
19	FARINHA DE MANDIOCA	Tupy	Quilo	366	3.660	3,30	1.207,80	12.078,00
20	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	Rosa Branca	Quilo	275	2.750	6,71	1.845,25	18.452,50
21	FARINHA LÁCTEA	Nutrimental	Quilo	252	2.520	24,54	6.184,08	61.840,80
22	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	Bom D'Kaldo	Quilo	1.800	18.000	6,85	12.330,00	123.300,00
23	FEIJÃO MACASSAR TIPO I	Bom Paladar	Quilo	1.200	12.000	6,57	7.884,00	78.840,00
24	FEIJÃO PRETO TIPO I	Vitória	Quilo	600	6.000	7,64	4.584,00	45.840,00
25	FLOCÃO DE MILHO	Bonomilho	Quilo	3.000	30.000	3,65	10.950,00	109.500,00
26	FÓRMULA INFANTIL 3º SEGUIMENTO	Nestlé	LATA 400G	240	2.400	33,50	8.040,00	80.400,00
27	FORMULA INFANTIL 1º SEGUIMENTO	Nestlé	LATA 400G	120	1.200	43,50	5.220,00	52.200,00
28	FORMULA INFANTIL 2º SEGUIMENTO	Nestlé	LATA 400G	240	2.400	41,20	9.888,00	98.880,00
29	FÓRMULA INFANTIL SOJA 2	Nestlé	LATA 400G	60	600	71,18	4.270,80	42.708,00
30	LEITE DE COCO	Kicoco	Litro	366	3.660	8,83	3.231,78	32.317,80
31	LEITE EM PÓ	Delícia do Campo	Quilo	732	7.320	25,08	18.358,56	183.585,60
32	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	Petyan	Pacote 500g	3.844	38.440	2,84	10.916,96	109.169,60
33	MILHO MINGUZÁ	Bonomilho	Pacote 500g	806	8.060	1,44	1.160,64	11.606,40
34	MISTURA PARA MINGAU – BAUNILHA	Cremona	Quilo	462	4.620	27,14	12.538,68	125.386,80
35	ÓLEO DE SOJA	Soya	Garrafa	1.500	15.000	5,96	8.940,00	89.400,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			900 MI					
36	PÓ PARA BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE	Cacau Foods	Quilo	800	8.000	11,47	9.176,00	91.760,00
37	SAL	Lebre	Quilo	500	5.000	1,65	825,00	8.250,00
38	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA	Imperia	UNID	500	5.000	6,61	3.305,00	33.050,00
39	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA	Da Fruta	UNID	500	5.000	6,41	3.205,00	32.050,00
40	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA – CARNE	Camil	Quilo	1.098	10.980	9,25	10.156,50	101.565,00
41	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU	Imperial	UNID	500	5.000	5,89	2.945,00	29.450,00
42	VINAGREB	Sempre Viva	Garrafa 500 MI	256	2.560	1,79	458,24	4.582,40
TOTAL DO LOTE 01:								2.674.995,75
(Dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)								
LOTE 2								
ITEM	GÊNERO	MARCA	UNID.	QTD.		VALORES (R\$)		
				MÊS	ANO LETIVO	UNITÁRIO	MENSAL	ANO LETIVO
43	CARNE BOVINA MOIDA (PATINHO OU COXÃO MOLE)	Masterboi	Quilo	2.000	20.000	22,3	44.600,00	446.000,00
44	CARNE BOVINA – MÚSCULO	Masterboi	Quilo	2.000	20.000	22,4	44.800,00	448.000,00
45	CARNE BOVINA – PALETA	Masterboi	Quilo	2.000	20.000	26,76	53.520,00	535.200,00
46	FRANGO (COXA E SOBRECORA)	Friato	Quilo	3.500	35.000	10,44	36.540,00	365.400,00
47	CHARQUE TIPO JARKEED BEEF	Friato	Quilo	1.500	15.000	23,9	35.850,00	358.500,00
48	FILÉ DE PEIXE	Noronha Pescados	Quilo	2.880	28.800	17,57	50.601,60	506.016,00
49	LEITE UHT	Elegé	Litro	4.000	40.000	5,12	20.480,00	204.800,00
50	ACHOCOLATADO PRONTO PARA BEBER	Vale Dourado	Litro	2.000	20.000	7,51	15.020,00	150.200,00
51	ALHO PASTA	Leal Sabor	Quilo	205	2.050	33	6.765,00	67.650,00
52	BEBIDA LÁCTEA	Leta	Litro	4.000	40.000	3,8	15.200,00	152.000,00
53	SALSICHA	Estrela	Quilo	1.300	13.000	9,14	11.882,00	118.820,00
54	QUEIJO MUSSARELA	Natville	Quilo	366	3.660	33,16	12.136,56	121.365,60
TOTAL DO LOTE 02:								3.473.951,60
(Três milhões quatrocentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)								
TOTAL GERAL LOTE 01 E 02: R\$ 6.148.947,35 (seis milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).								

5.2 Os quantitativos das planilhas acima aduzidas referem-se ao ano letivo composto de **10 (dez) meses de aulas efetiva**, sendo a vigência do contrato de **12 (doze) meses**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

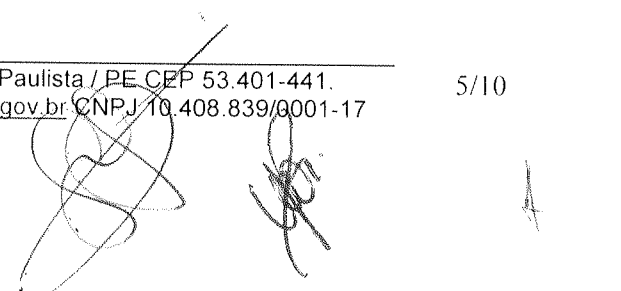
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento emitido pela Diretoria de Alimentação Escolar diretamente nas unidades escolares, conforme o **ANEXO 3** do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 139/2015**, e conforme quadro abaixo:

CÓDIGO INEP	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
26134553	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA	Av Radialista Ademar de Oliveira	Paratibe
26115530	COL. MUN. JOSÉ FIRMINO DA VEIGA	R. do Sabugi S/N	Centro
26116537	CRECHE MUN. JESUS DE NAZARÉ	R. Valfrido Lins de Morais, 289	Janga
26182580	CRECHE MUN. MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA - IRMÃ LINDA (Nova)	Rua Filipinas, 1790 (Comunidade Chega Mais)	Pau Amarelo
26157284	CRECHE MUN. TIO ROBERTO	Av. Brasil, S/n	Maranguape I
26116766	ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA	R. Sítio Jaguaribe	Jaguaribe
26116740	ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES	R. Sítio Fragoso, S/N	Sítio Fragoso
26115700	ESC. MUN. AMARO ALEXANDRINO	R. Ageu Magalhães, 15	Paratibe
26116057	ESC. MUN. BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES	R. Valdemar de Oliveira, S/N	Eng. Maranguape
26116243	ESC. MUN. COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN	Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe
26116790	ESC. MUN. CÔNEGO COSTA CARVALHO	R. Trinta e Três, S/N	Maranguape I
26116286	ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES	R. Oitenta e Nove, S/N	Maranguape I
26116804	ESC. MUN. DRª GÊLDA AMORIM	Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe
26116812	ESC. MUN. EDISON GOMES DO RÉGO	R. Cachoeirinha, 490	Janga
26116081	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN	R. Limoeiro, 456	Artur Lundgren I
26170230	ESC. MUN. GOV. CARLOS WILSON CAMPOS	Rua Paudalho, 289	Janga
26179172	ESC. MUN. GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	R. Rui Barbosa, 137	Janga
26116820	ESC. MUN. HEINZ HERING	R. Cento e Quarenta e Quatro, 16	Jardim Paulista Alto
26116839	ESC. MUN. IRMÃ ASSUNTA	Av. Rui Barbosa, 217	Maria Farinha
26116847	ESC. MUN. JAIME GONÇALVES BOLD	R. Mal. Hermes, 108	V. Torres Galvão
26116251	ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE	R. Projetada N.S.do Ô	Pau Amarelo
26116715	ESC. MUN. MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Municipalizada)	Rua 126	Maranguape I
26116260	ESC. MUN. MARCILIO DIAS	R. Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 623	Pau Amarelo
26184168	ESC. MUN. MARGARIDA ALACOQUE ALENCAR SAMPAIO (Nova)	Rua da Palma, 88	Pau Amarelo
26116154	ESC. MUN. MARIA DAS NEVES	R. Quarenta e Sete, S/N	Jardim Paulista Baixo
26116162	ESC. MUN. MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE	R. A-4, S/N	Jardim Paratibe
26116510	ESC. MUN. MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES	R. Pannels, S/N	Artur Lundgren II

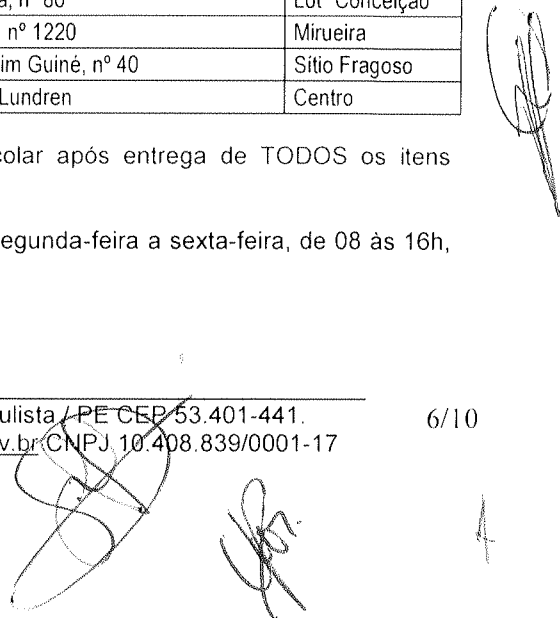


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

26116880	ESC. MUN. MINISTRO ETELVINO LINS	R. Vitória Régis, 445	Janga
26116120	ESC. MUN. MINISTRO MARCOS FREIRE	R. Nove, S/N	Maranguape I
26116553	ESC. MUN. MUMBECA II	R. Sítio Mumbeca, S/N	Mumbeca
26117371	ESC. MUN. PEDRO AGOSTINHO	R. Gov. Agamenon Magalhães, nº183	Paratibe
26116901	ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Novo endereço)	R. Quarenta e Sete, 246	Jardim Paulista Baixo
26116545	ESC. MUN. PRESIDENTE KENNEDY	R. Edson Borges, S/N	Aurora
26182564	ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE (Nova)	R. Aguazinha, nº 15	Janga
26182556	ESC. MUN. PROF. SALVADOR DIMECH (Nova)	R. Poeta João Neves, nº 1783	Janga
26116910	ESC. MUN. PROFª ALGA MARINA (Prédio Novo)	R. Alagoinha, Nº75	Arthur I
26116529	ESC. MUN. PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS (Novo endereço)	R. Salvador, nº 350	Pau Amarelo
26136549	ESC. MUN. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ	R. Noventa e Nove, S/N	Maranguape II
26116197	ESC. MUN. PROFª RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI	R. Petrolina, S/N	Arthur Lundgren II
26116952	ESC. MUN. PROFª TEREZINHA CAMAROTTI	Av. João Paulo II, S/N	Mirueira
26117339	ESC. MUN. PROFª. NEIDE APARECIDA (MUMBECA I)	R. José Anacleto da Silva, S/N	Sítio Mumbeca
26117509	ESC. MUN. ROSA AMÉLIA	Av. João Pereira de Oliveira, 867	Janga
26117215	ESC. MUN. RURAL MATA DO RONCA	R. Sítio do Ronca, S/N	Sítio do Ronca
26117380	ESC. MUN. SÃO BENTO	R. São Bento, 4414	Arthur Lundgren I
26116618	ESC. MUN. SUSIE RÉGIS	R. São Bernardo, S/N	Jaguarana
26116235	ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES	R. Cinquenta e Nove, nº 22	Jardim Paulista Baixo
26117053	GRUPO ESCOLAR MUN. FREI GUIDO	Av. João Paulo II, 212	Mirueira
26116286	ACADEMIA MUN. CÁSSIA CAROLINE	Av. Brasil, nº 15	Jardim Maranguape
26136549	ACADEMIA MUN. MARIA LEOPOLDINA	R. Trinta e Nove, nº 05	Maranguape II
26116618	EDUCANDÁRIO MUN. MARANATA	Av. Um, nº 01, QD. N	Alameda Paulista
26116251	ESC. MUN. ARITHA GYSELE	Rua Equador 926- Loteamento Conceição	Pau Amarelo
26116251	ESC. MUN. DANTAS NUNES	R. Petróleo, nº 610	Pau Amarelo
26116618	ESC. MUN. EDNA MARINHO	R. São Bernardo, nº 174	Jaguarana
26116618	ESC. MUN. EULINA TRAVASSOS	R. Cantor Renato Russo, nº 25	Riacho da Prata
26116081	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN I	R. Gameleira, 06	Artur Lundgren I
26136549	ESC. MUN. JOAQUIM LIMA	R. Oitenta e Quatro, S/N	Maranguape II
26116251	ESC. MUN. LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II	R. Belo Horizonte, nº 1065	Lotº Conceição II
26116529	ESC. MUN. PROFª. JANDIRA WANDERLEY BASTOS II	Rua Baronesa, 538	Pau Amarelo
26116057	ESC. MUN. RAIOS DE SOL	R. Índia, nº 80	Lotº Conceição
26116952	ESC. MUN. SANTA CLARA	R. D-3, nº 1220	Mirueira
26116740	ESC. MUN. SÍTIO FRAGOSO	R. Capim Guiné, nº 40	Sítio Fragoso
26117380	ESC. MUN. TRIUNFO	Arthur Lundren	Centro

7.2 A guia de entrega só será atestada pelo Gestor Escolar após entrega de TODOS os itens constantes na mesma;

7.3 O horário de entrega dos gêneros alimentícios será de segunda-feira a sexta-feira, de 08 às 16h, não podendo ser entregue fora deste horário.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data de realização da entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

8.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução deste contrato;

8.3. O pagamento poderá ser efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contratado, será feita pela equipe designada pela **CONTRATANTE**;

9.2. A fiscalização ocorrerá nas unidades escolares, bem como no local de armazenamento dos gêneros/insumos da **CONTRATADA** sem prévio aviso, seguindo os critérios da Resolução 21604-ANVISA, a fim de evitar os contaminantes físicos, químicos e biológicos e além das condições adequadas de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Realizar a entrega do material, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula Sétima deste contrato;

10.1.2. Executar fielmente este contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

10.1.3. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 139/2015**;

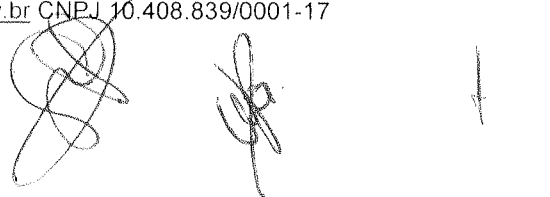
10.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste contrato;

10.1.5. Realizar a entrega do material objeto deste contrato através de seus próprios recursos humanos;

10.1.6. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final deste contrato;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.8. Manter funcionário apto para contato com a **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 10.1.9.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à entrega dos gêneros alimentícios adquiridos;
- 10.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 10.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 10.1.13.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à **CONTRATANTE**;
- 10.1.14.** Entregar os produtos/gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo;
- 10.1.15.** Apresentar à Diretoria de Alimentação Escolar, previamente à Nota fiscal, uma planilha com todos os itens entregues, bem como cópia de todas as guias de entrega de cada remessa de gêneros para serem conferidos pela Diretoria de Alimentação Escolar;
- 10.1.16.** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos gêneros alimentícios entregues;
- 10.1.17.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 10.1.18.** Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- 10.1.19.** Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- 10.1.20.** Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 139/2015**, respeitando os prazos e quantitativos estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.1.21.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 10.2.** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a entrega dos itens, deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria de Educação, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência na correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto deste contrato;
- 10.2.1.** Caso haja necessidade, a substituição de gênero/insumo por outro de qualidade similar ou superior somente se dará com prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante justificativa aprovada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 11.1.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 11.1.3.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato;
- 11.1.4.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.5.** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 11.1.6.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- 11.1.7.** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações técnicas indicadas;
- 11.1.8.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto deste contrato, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.9.** Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto deste contrato;
- 11.1.10.** Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato;
- 11.1.11.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 11.1.12.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.1.13.** À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


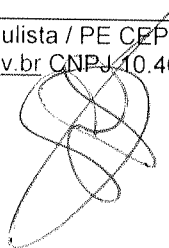

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 139/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **art. 38** da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do **art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do **artigo 56, § 2º**, da **Lei nº 8.666/93**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

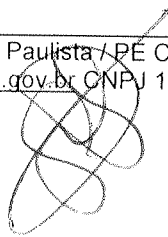
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no **artigo 7º** da **Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

17.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

17.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

17.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a **CONTRATANTE** exigirá o recolhimento da multa;

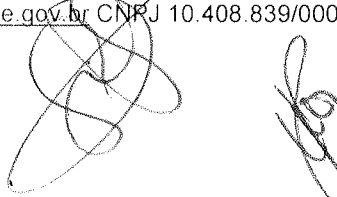
17.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93**;

17.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

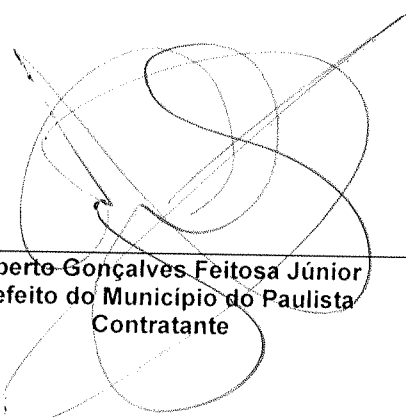
18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



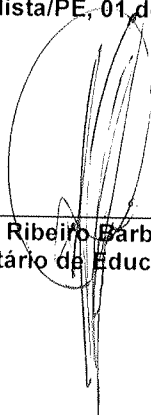
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

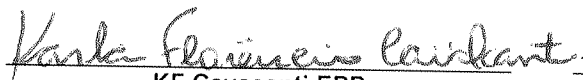
Paulista/PE, 01 de março de 2016.



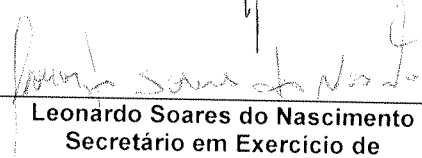
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação




Karla Flávia de Araújo
KF Cavacanti EPP
Contratada



Leonardo Soares do Nascimento
Secretário em Exercício de
Assuntos Jurídicos

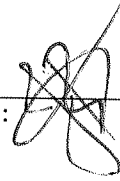
Testemunhas:

1. CPF/MF:



969.829.202-49

2. CPF/MF:



052 685 744-77



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 012/2016

Nº CONTRATO: 012/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 139/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 066/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: KF CAVALCANTI EPP.

CNPJ/MF: 11.022.710/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação, para fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos para os alunos das Escolas Municipais do Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 6.148.947,35 (seis milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-01101 e 2016-01102.

ATIVIDADE(S): 12 306 2006 4009 (Alimentação nas Escolas) / **ELEMENTO(S):** 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 602 (Transferências do PNAE) e 001 (Recursos Ordinários - Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 01/03/2016.

Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em: ___/___/____.

Publicação no Diário Oficial da União em: ___/___/____.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em: ___/___/____.